



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1713/2002

23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º. DA LEI 1671/2001 QUE INSTITUE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - O artigo 4º. da Lei 1671/2001, de 31 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a base de cálculo das contribuições.”

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES., 23 de dezembro de 2002


ÁLCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim